

**PROJETO DE LEI N.º 055/2020**

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bens para a Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar de Dois Vizinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **DIREITO REAL DE USO DE BENS** que abaixo especifica a **COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE DOIS VIZINHOS**, inscrita no CNPJ 02.574.546/0001-81, com endereço na Rua Zacarias de Vasconcelos, nº 397, Centro, na cidade de Dois Vizinhos – PR, representada pelo Presidente da Cooperativa Sr. Paulo Flyssak conforme ata nº. 21/2018, os seguintes bens móveis:

Objeto	Quantidade
CAR/CAMIHÃO/C.FECHADA, frota 384, Placa: BEE 2E94, Combustível: Diesel, Marca/Modelo: Iveco/Daily 55C17CS, Ano/Modelo: 2019/2019, Cor: Prata, Nº Chassi: 93ZC53C01K8488056, Nº Renavam: 01232568055	1
CAR/CAMIONETE/C. ABERTA, frota 282, Placa: BED 9F63, Combustível: Álcool/Gasolina, Marca/Modelo: Chevrolet/Montana LS2, Ano/Modelo: 2020/2020, Cor: Branca, Nº Chassi: 9BGCA8030LB208739, Nº Renavam: 01232571510	1

Art. 2º Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

Art. 3º A concessionária compromete-se, enquanto vigorar a presente concessão, em fornecer produtos *in natura* mensalmente à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, a título de complementação da Merenda Escolar, conforme tabela:

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Estimado
Alface	100	Unidade	R\$ 200,00
Tempero	30	Unidade	R\$ 150,00
Cenoura	120	Quilos	R\$ 300,00
Beterraba	80	Quilos	R\$ 142,00
Rabanete ou Mandioca	80	Quilos	R\$ 270,00



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Parágrafo único. A **concessionária** assume por esta Lei e pelo Instrumento a ser firmado toda a responsabilidade pelo pagamento de taxas, impostos, seguros, penalidades, despesas de guarda e outras que por ventura venham a existir sobre os referidos bens, como também por possíveis acidentes, furto, roubo, avarias dos referidos bens.

Art. 4º A propriedade dos bens permanecem com o Município de Dois Vizinhos, podendo a **Concessionária** apenas utilizá-los.

§ 1º O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bens.

§ 2º O Município assume despesas com eventual manutenção do bem objeto desta Lei.

§ 3º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bens, por parte da **Concessionária**.

Art. 5º A Concessão de que trata esta Lei será firmada através de Contrato ou Termo de Concessão, e terá o prazo de 4 (quatro) anos, sendo pelo prazo inicial de 2 (dois) anos, que poderá ser prorrogado por igual período desde que presente o interesse público.

Parágrafo único. A Concessão poderá ser cassada pelo Poder Executivo Municipal se as condições estabelecidas nesta Lei, no termo ou contrato, forem descumpridas ou caso os bens não estejam sendo utilizados adequadamente, ou ainda por interesse público devidamente justificado, revertendo-se automaticamente todos os direitos ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito da Concessionária.

Art. 6º A concessionária dos bens dispostos nesta Lei deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até o dia 30 de novembro de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente, enfatizando o cumprimento dos encargos estabelecidos na presente Lei.

Art. 7º Compete a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes proceder com a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º Outras condições para esta Concessão poderão ser estabelecidas no Termo de Concessão e ser firmado após a aprovação desta Lei



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 055/2020

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminho o presente Projeto de Lei a esta Casa com o objetivo de autorizar a concessão onerosa de bens móveis do Município à Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar de Dois Vizinhos – CLAF, para fomento do setor agropecuário.

A Cooperatia em questão congrega os agricultores familiares rurais sediados no Município de Dois Vizinhos, os quais necessitam dos veículos que se visa conceder o direito real de uso para incremento da produtividade.

Há ainda interesse público na concessão onerosa de tais bens para a CLAF na medida em que esta se obrigará a beneficiar o Poder Público e rede pública de ensino, mensalmente, com entrega de produtos *in natura* sem custo para a Administração.

Pelos motivos expostos solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e aprovação do presente Projeto de Lei.

Dois Vizinhos, 18 de Novembro de 2020.

Atenciosamente,

Raul Camilo Isotton
Prefeito